



NOTA DE AUDITORIA nº 01/2023

A Coordenação Geral de Planejamento e Administração
Sra. Tânia Mara Barreto Pacheco
A Coordenação de Planejamento,
Sra. Tania Maria Freitas Moura
A Coordenação de Administração
Sr. Oscar Manoel da Costa Gonçalves

Assunto: ROL DOS RESPONSÁVEIS

1. INTRODUÇÃO / ESCOPO

O trabalho, ora apresentado, propõe-se para que haja a retificação das informações contidas no Rol dos Responsáveis, e sua conformidade ao art. 7º da IN-TCU nº 84, de 2020 e ao art. 30 da Decisão Normativa - TCU nº 198, de 23/03/2022, tendo como escopo a publicidade desta peça de Prestação de Contas da FBN, e ao mesmo tempo, proteger os dados dos servidores públicos da Fundação.

- Unidades assessoradas

- Presidência;
- Diretoria Executiva – DEX;
- Diretoria Colegiada

2. CONSTATAÇÕES

2.1 CONSTATAÇÃO 01: Ausência de membro da Coordenação-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração no Rol de Responsáveis. Necessidades de ajustes nas informações do Rol de Responsáveis, para sua conformidade com o Art. 30 da Decisão Normativa - TCU nº 198, de 23/03/2022 e com o art.7º da IN TCU nº 84/2020. Revisão da descaracterização do CPF. Reconsideração da disponibilização do endereço de correio eletrônico institucional.

De acordo com o disposto no art. 7º da IN TCU 84/2020:

“Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

I - dirigente máximo da UPC;



I - membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e

III - responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.”

PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ROL DE RESPONSÁVEIS

Os dados dos gestores que compõem o rol de responsáveis devem também ser publicados na página de transparência e prestação de contas, em tópico definido e apresentado para esse fim. O, abaixo reproduzido, indica os dados a serem publicados:

“§ 4º As UPC devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), nos termos do § 1º do art. 9º, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

I - nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

II - identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e ;

V - endereço de correio eletrônico institucional.”

(grifos nossos)

A Decisão Normativa - TCU nº 198, de 23/03/2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, dispõe no art. 30 novas diretrizes acerca do rol de responsáveis.

“Art. 30. Fica dispensada a inclusão, no rol de responsáveis a ser publicado pelas UPC em seu sítio, nos termos dos incisos I e V do § 4º do art. 7º da IN-TCU nº 84, de 2020, do número no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do endereço de correio eletrônico institucional dos respectivos responsáveis.

Parágrafo único. As informações a que se referem o caput devem ser remetidas aos órgãos de controle sempre que necessário e/ou requerido.”

No caso da publicação do rol dos responsáveis, um cuidado que pode ser tomado e avaliado é que os CPFs apresentados com a ocultação dos três primeiros dígitos e também dos dois dígitos de verificação (Ex: xxx.123.456-xx). Este tipo de procedimento é previsto, por exemplo, na Lei nº 13898/2019, de 11/11/2019, assim vejamos:

“Art. 129. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF,



cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.

*§ 2º A divulgação prevista no caput deverá **ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.***” (grifos nossos)

A título de exemplo, temos também o Parecer nº 0295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 10/10/2020, em que trata o CPF como dado sensível. A íntegra deste documento (SEI FBN 0054846) pode ser consultada no processo SEI nº 01430.000083/2020-91.

Vide também os modelos adotados pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ e o novo modelo nos parâmetros estabelecidos na Decisão Normativa - TCU nº 198, de 23/03/2022 pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Rol-de-responsaveis-STJ-Exercicio-2022-1.pdf>

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=600382:3:33528055744536::NO:>

Por fim, no Rol de Responsáveis enviado, constam alguns campos preenchidos incorretamente, por exemplo:


| Substituir: | Por: |
|---|---|
| <i>Nome do Cargo ou Função: Coordenador da Coordenação de Administração</i> | <i>Nome do Cargo ou Função: Coordenador-Geral da Coordenação de Planejamento e Administração - Substituto</i> |
| <i>Nome do Cargo ou Função: Dirigente Máximo - Substituto</i> | <i>Nome do Cargo ou Função: Coordenador- Geral do Centro de Cooperação e Difusão - Substituto</i> |

Dessa forma, sugerimos que todos os campos sejam revisados, para que estejam preenchidos corretamente,

3. CONCLUSÃO

Para concluir, as recomendações abaixo elencadas e a presente Nota de Auditoria poderão subsidiar a tomada de decisão pela Alta Administração para que retifique as medidas relacionadas a publicação de dados no Rol de Responsáveis.

RECOMENDAÇÃO 01: Que a CGPA insira o nome e demais informações do Coordenador-Geral de Pesquisa e Editoração, Sr. Elton Gomes dos Reis no Rol dos Responsáveis, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN 84/2020.

| | | |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
|  FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL | RELATÓRIO DE AUDITORIA | ORIGEM: AUDITORIA INTERNA |
| | | DATA: 23/03/2023 |

RECOMENDAÇÃO 02: Que a CGPA avalie a conveniência e disponibilidade da divulgação do CPF no Rol dos Responsáveis, consoante dispensa autorizada no art. 30 da Decisão Normativa - TCU nº 198, de 23/03/2022. Caso opte por disponibilizar os CPFs, que seja ocultado os três primeiros dígitos e também dos dois dígitos de verificação (Ex: xxx.123.456-xx), procedimento já previsto no art. 129, § 2º da Lei nº 13898/2019, de 11/11/2019.

RECOMENDAÇÃO 03: Que a CGPA proceda a descaracterização do CPF da Sra. Mônica Carneiro Alves no Rol dos Responsáveis ocultando os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF, como prevê o disposto no art. 129 §2º da Lei nº 13898/2019, de 11/11/2019.

RECOMENDAÇÃO 04: Que a CGPA avalie a conveniência e disponibilidade da divulgação do endereço de correio eletrônico institucional, conforme dispensa autorizada no art. 30 da Decisão Normativa - TCU nº 198, de 23/03/2022. Ademais, considerando os atos de exoneração, e que alguns e-mails não estão vigentes, é importante que seja inserido também o e-mail institucional do seu setor respectivo.

RECOMENDAÇÃO 05: Que a CGPA revise as datas lançadas no período da gestão do titular e do respectivo substituto.

RECOMENDAÇÃO 06: Que a CGPA revise o nome que consta do campo “Cargo ou Função”, especialmente dos substitutos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.


GLÁUCIO CAVALCANTI TAK-MING
Auditor-Chefe
Fundação Biblioteca Nacional